



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 369, 26/12/2019

Estabelece, ad referendum, fluxograma de acompanhamento das entregas e cumprimento dos prazos acordados no âmbito da Decisão Judicial a qual definiu os eixos prioritários temáticos.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 2ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado;

Considerando o disposto no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00005/2019/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU;

Considerando o Parágrafo 3º do Art. 11 do Regimento Interno do CIF, o qual em caráter excepcional, quando não for possível efetivar o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, o Presidente poderá deliberar casos de urgência *ad referendum* do COMITE INTERFEDERATIVO, submetendo as decisões ao COMITE na reunião subsequente;

Considerando o Art. 14 do Regimento Interno do CIF, o qual é facultado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO designar Relator, constituir Comissão Especial de membros, ou instituir Grupo de Trabalho, para emitir manifestação sobre matérias submetidas a sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria, sem prejuízo das competências das CAMARAS TÉCNICAS, a Presidência do **COMITÊ INTERFEDERATIVO** *ad referendum* delibera:

1. A partir do protocolo pela Fundação Renova dos encaminhamentos referentes aos eixos prioritários constantes na decisão judicial, a Presidência do CIF designará, dentre os membros e suplentes do Comitê, relator para emitir considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de

execução apresentados pela Fundação Renova, no prazo, máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do protocolo ou da data da decisão judicial para protocolos anteriores a essa;

1.1. O relator poderá solicitar manifestação dos órgãos públicos com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão do Comitê em relação às matérias correspondentes, assim como definido no Parágrafo décimo da Cláusula 244 do TTAC.

1.2. A designação do relator será publicada no *site* do CIF, permitindo-se a todos interessados apresentar, em 10 dias úteis, manifestação acerca do eixo prioritário, visando a subsidiar o Relator.

2. Concomitantemente, o CIF encaminhará à coordenação da Câmara Técnica correspondente, a qual terá até 10 (dez) dias úteis para elaboração de análise técnica como subsídios às considerações do Relator;

2.1. A manifestação da Câmara Técnica não necessitará, obrigatoriamente, de aprovação em Reunião Ordinária/Extraordinária dessa.

2.2. Caso a Câmara Técnica não se manifeste no prazo determinado, o relator emitirá suas considerações sem os subsídios técnicos dessa.

3. Em até 20 dias úteis, o CIF encaminhará sua manifestação ao juízo para fins de deliberação/homologação.

3.1. A manifestação do CIF poderá se dar via Reunião Ordinária, Reunião Extraordinária, Deliberação *ad referendum* ou Reunião específica com rito próprio com a participação de membros e integrantes.

3.2. A reunião específica poderá ser realizada por meio de vídeo conferência e será convocada, em regra, com 5 (cinco) dias de antecedência, sendo vedada Deliberação sobre temas não previstos nos eixos prioritários.

3.3. As Deliberações relativas aos eixos prioritários serão aprovadas por maioria simples dos presentes, sem quórum de instalação.

4. Toda a documentação referente aos temas a serem discutidos serão encaminhados previamente aos membros e integrantes do CIF para conhecimento e análise, sem prejuízo da publicação no *site* do CIF.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 24/12/2019, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6688990** e o código CRC **154F18E4**.

